



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 61/2021

-----ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO COM OBRAS DE
URBANIZAÇÃO NÚMERO 2/2019.-----

-----CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA: -----

-----**UM** – Faz público, em cumprimento do disposto no art.º 78.º Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, foi concedida a **alteração** ao alvará de licenciamento de loteamento urbano N.º **2/2019**, a pedido do promotor do alvará, **SOSSEGO & TRANQUILIDADE – CONSTRUÇÕES, LDA.**, com o NIF **509173420**, que titula a aprovação da operação de loteamento urbano com obras de urbanização de um prédio com a área de 17.175m², inscrito na matriz predial urbana número mil e cinquenta da União de Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo, concelho de Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número mil novecentos e sessenta e nove da extinta freguesia de Santa Maria, localizado dentro do perímetro urbano da cidade, em solo de urbanização programada, definido como Zona de expansão de baixa densidade – tipo I, na planta de zonamento do Plano de Urbanização.-----

-----**DOIS** – As alterações constantes neste aditamento foram aprovadas em reunião de ordinária desta Câmara Municipal de 26 de julho de 2021.-----

-----**TRÊS** – O licenciamento respeita a Planta de Ordenamento da Cidade de Bragança e cumpre os parâmetros e índices impostos no Regulamento do Plano de Urbanização da cidade para a zona, não alterando cêrceas, nem áreas de construção máximas.-----

-----**QUATRO** – Considerando que o requerente não juntou ao pedido autorização escrita de todos os proprietários dos lotes do presente alvará, foi o mesmo submetido a discussão pública, de acordo com o artigo 27º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, não tendo havido oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará.-----

-----**CINCO** – Foram aprovadas as especificações “**CINCO**”, “**SEIS PONTO UM**”, “**SEIS PONTO SEIS**” e “**SEIS PONTO OITO**”, do alvará inicial.:-----

-----**CINCO PONTO UM** – Alteração à especificação **CINCO**, passando a constar a seguinte redação: “É autorizada a constituição de treze lotes para construção urbana de imóveis destinados a habitação unifamiliar, compostos de cave, rés-do-chão e um andar ou de cave e rés-do-chão, identificados na planta de síntese e quadro de áreas do projeto de loteamento, da seguinte forma:” ---

-----**CINCO PONTO DOIS**: Alteração à especificação **SEIS PONTO UM**, passando a constar: “Os lotes 1 a 13 destinam-se a imóveis habitacionais unifamiliares, sendo todos eles isolados, com as áreas de construção máxima acima da soleira, sem prejuízo do disposto no **PONTO CINCO**, de: 1 a 12 com 225.00m² cada, Lote 13 com 1.326m², este lote prevê um condomínio funcional composto

ufm

por quatro unidades imobiliárias constituídas em propriedade horizontal, com uma área comum de 1.274,00 m², dos quais 126,00 m² são afetos a uma sala de convívio, a restante área divide-se por circulação, estacionamento e jardim. Todos os lotes, de 1 a 13, são compostos por Cave, R/CH e andar, ou por Cave e R/CH. As áreas de construção máxima por piso, sem prejuízo do disposto no ponto SEIS PONTO CINCO, serão conforme quadro da planta síntese.”-----

-----**CINCO PONTO TRÊS:** Alteração à especificação **SEIS PONTO TRÊS**, passando a constar: “Em todos os lotes está vedada a construção de qualquer tipo de anexo. Em todos os lotes será permitida a construção de piscinas no logradouro.”-----

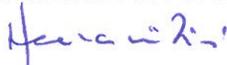
-----**CINCO PONTO QUATRO:** Alteração à especificação **SEIS PONTO SEIS**, passando a constar: “Nestes lotes de 1 a 13, que possibilitam as construções isoladas, as áreas de construção de cada piso deverão ser previstas dentro dos polígonos de implantação definidos na planta de síntese”.

-----**CINCO PONTO CINCO:** Alteração à especificação **SEIS PONTO OITO**, passando a constar: Nos lotes 10, 11 e 12 o muro de vedação existente deverá ser mantido e restaurado, se apresentar garantias de suporte de terras, ou ser substituído por muro de suporte de terras em betão armado ou de outro material que garanta a estabilidade necessária; Nos lotes 9 e 13 o muro deverá apenas ser restaurado; Nos lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6, os taludes serão tratados por forma a permitir, tal como nos restantes lotes, a vedação, constituída por muro de vedação, com altura máxima de um metro, encimado por rede em que a altura máxima do conjunto não ultrapasse os dois metros; O crescimento de sebe verde na vedação de lotes não poderá ultrapassar a altura de dois metros e cinquenta centímetros.”-----

-----**SEIS** – Mantêm-se todas as demais especificações não alteradas e constantes no alvará de loteamento inicial .-----

-----Da concessão deste alvará vai ser dada imediata publicidade, para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA



Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

REGISTADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, EM 5 DE AGOSTO DE 2021.-----

-----**A Coordenadora Técnica, Edite de Jesus Pimparel Lopes de Freitas.**-----